



# Câmara Municipal de Jaguariúna

## SECRETARIA

Processo N°

111

Exercício de:

2019

ASSUNTO:

**Projeto de Lei nº 057/19** - Dispõe sobre o serviço de utilidade pública, sob regime de permissão, para execução do transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel (táxi);

Nome:

Executivo Municipal

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu, \_\_\_\_\_, Secretário, a subscrevi



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



## PROJETO DE LEI Nº 057/2019.

Dispõe sobre o serviço de utilidade pública, sob regime de permissão, para execução do transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel (táxi).

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel (TÁXI) constitui serviço de utilidade pública e será executado no Município, sob regime de permissão.

Art. 2º A solicitação de liberação de permissão deverá ser protocolada na Prefeitura, observando-se a ordem cronológica para o seu fornecimento.

§ 1º Em caso de desistência do 1º (primeiro) colocado, a vaga passará para o 2º (segundo) colocado, e assim sucessivamente, sendo que o candidato que desistir da vaga a ser preenchida estará automaticamente excluído da listagem da ordem cronológica de espera, devendo, querendo, o candidato excluído, fazer uma nova solicitação de pedido de liberação de permissão, devidamente protocolada na Prefeitura e instruída dos documentos constantes desta lei, voltando, neste caso, a ocupar a última colocação na listagem cronológica de espera.

§ 2º O candidato deverá manter o seu endereço atualizado junto à Prefeitura para eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível à Municipalidade convocá-lo por falta da citada atualização.

§ 3º Após a tentativa, sem êxito, de localização, por meio de ofício via postal com aviso de recebimento, para a convocação a que alude o parágrafo anterior, a Municipalidade procederá à publicação de edital de convocação na imprensa local e, decorridos 05 (cinco) dias úteis da publicação, o candidato será excluído da listagem cronológica de espera, devendo, querendo, o candidato excluído, fazer uma nova solicitação de pedido de liberação de permissão, devidamente protocolada na Prefeitura e instruída dos documentos constantes desta lei, voltando, neste caso, a ocupar a última colocação na listagem cronológica de espera.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

2 de 10



Art. 3º A permissão, sempre a título precário, será outorgada por ato do Poder Executivo, praticado através de decreto do Chefe do Poder Executivo, nas condições estabelecidas nesta lei e demais atos expedidos pelo Executivo, sem prejuízo do necessário ALVARÁ DE PERMISSÃO, expedido pelo órgão municipal de trânsito e transportes da Prefeitura.

Art. 4º O requerimento de solicitação de permissão deverá conter os seguintes requisitos:

I – nome, qualificação e endereço do proprietário do veículo;

II – prova de propriedade do veículo;

III – Carteira Nacional de Habilitação Profissional, com, no mínimo, 03 (três) anos de expedição, com anotação de exercício de atividade remunerada (EAR), conforme regulamentação do DETRAN/SP;

IV – atestado de bons antecedentes criminais que não contenha crimes hediondos, estupros, crimes equiparados a hediondos, acidentes de trânsito dolosos, roubo e feminicídio;

V – atestado de saúde, fornecido por órgão público ou profissional habilitado;

VI – documentos pessoais (RG e CPF);

VII – prova de residir no Município há mais de 03 (três) anos.

VIII – documento que comprove haver frequentado curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículo, promovido por entidade reconhecida por órgão público de trânsito, conforme determina a Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011;

IX – inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 5º O alvará de permissão será expedido após a apresentação de certidão negativa de débitos municipais, com validade de até 30 (trinta) dias, e vistoria do veículo no órgão competente.

§ 1º O alvará de permissão terá vigência de 01 (um) ano e será expedido após a verificação da adequação do veículo à Padronização da Identificação Visual da Frota de Táxi do Município de Jaguariúna, contendo imãs na medida de 30 x 40 centímetros com fundo azul, com os seguintes dizeres na cor amarela “TÁXI – PONTO Nº \_\_\_ / PERMISSÃO Nº \_\_\_”, sendo implantado nas portas dianteiras laterais do veículo. O alvará poderá ser renovado a juízo do órgão expedidor.

§ 2º O permissionário deverá submeter seu veículo à vistoria anualmente.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



§ 3º Os veículos serão submetidos a vistorias, em local e data fixados a critério do Poder Permitente, para verificação de itens de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidos na legislação federal, estadual, municipal, nesta lei e demais regulamentos complementares.

§ 4º Todos os permissionários deverão apresentar Alvará de Permissão quando solicitados por funcionário público competente da Prefeitura.

§ 5º O Permissionário que não possuir o alvará referido no parágrafo anterior terá seu veículo retirado de operação até que seja cumprida tal exigência.

§ 6º Em caso de irregularidade apurada na vistoria do veículo, o Alvará ficará suspenso para devida regularização, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 7º A renovação anual do alvará fica condicionada, ainda, à apresentação, pelo permissionário, de atestado de antecedentes criminais em conformidade com o art. 4º, IV, atestado de saúde emitido pela rede pública, certidão negativa de pontos emitida pelo DETRAN e extrato comprovando regularidade quanto ao pagamento do IPVA, licenciamento e seguro obrigatório do veículo (DPVAT).

Art. 6º É facultado ao permissionário contratar um condutor auxiliar.

§ 1º O condutor auxiliar fica vinculado ao permissionário, não podendo prestar serviço para outrem.

§ 2º Para exercer a atividade de motorista de táxi o condutor auxiliar deverá cumprir as mesmas exigências impostas ao permissionário no tocante à documentação prevista nesta lei.

§ 3º O condutor auxiliar deverá prestar serviço com o veículo do permissionário cadastrado no órgão de trânsito e em período contrário ao do permissionário.

§ 4º Será expedido ao condutor auxiliar Alvará de Permissão constando a placa do veículo, o horário do serviço prestado e os dias da semana que poderá exercer a função, bem como, constarão as mesmas informações também no alvará do permissionário.

§ 5º Depois de cada período de 12 (doze) meses, é facultado ao permissionário a ausência ao respectivo ponto, para o gozo de um período de férias de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do deferimento do pedido, pela Prefeitura, obedecendo-se à escala elaborada pelo coordenador.

§ 6º É vedado ao condutor auxiliar exercer a função com outro veículo em nome do permissionário.

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

4 de 10



Art. 7º Será permitida a transferência de permissão, observando-se, para tanto, a ordem cronológica e preferencial dos pedidos protocolados na Prefeitura e as exigências contidas no art. 4º e após a apresentação de certidão negativa de débitos municipais com validade de até 30 (trinta) dias.

§ 1º A transferência de que cuida este artigo somente será deferida após o decurso de 12 (doze) meses contados da data da expedição do alvará.

§ 2º Verificada a transferência, o transmitente somente poderá pleitear novo alvará de permissão, depois de decorridos 05 (cinco) anos.

§ 3º No caso de falecimento do permissionário, seu cônjuge, descendentes ou ascendentes, nesta ordem, terão preferência na continuidade da permissão, manifestando-se o interesse dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura da sucessão, sob pena da perda do direito e abertura de vaga ao próximo candidato, observando-se, para tanto, a ordem cronológica das inscrições.

§ 4º Por motivo de incapacidade do permissionário para desenvolver o serviço de táxi, devidamente comprovada através de atestado médico, poderá o permissionário transferir a permissão, definitivamente, para seu cônjuge, descendente ou ascendente, nesta ordem de preferência.

§ 5º Existindo vários descendentes e ascendentes fará jus à transferência a que alude o parágrafo anterior, o descendente ou ascendente expressamente autorizado e indicado pelos demais, por meio de declaração firmada perante a Prefeitura.

§ 6º A declaração feita nos termos do parágrafo anterior ter-se-á por verdadeira até prova em contrário.

§ 7º A falsa declaração sujeitará o declarante às sanções previstas no Código Penal e demais cominações legais aplicáveis.

§ 8º No caso de transferência clandestina, cessão, doação, comodato, aluguel, arrendamento ou comercialização total ou parcial, devidamente comprovada, a permissão será cassada.

§ 9º O condutor auxiliar terá direito a transferência da permissão para o seu nome desde que preencha as seguintes condições:

a) o interessado comprove que exerceu a atividade de condutor auxiliar por, no mínimo, 06 (seis) anos, ininterruptamente, ao mesmo permissionário;

*J*



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



b) haja concordância de transferência por escrito e com firma reconhecida em cartório pelo permissionário.

Art. 8º Fica vedada a permissão ao mesmo proprietário, para mais de 01 (um) ponto de estacionamento, salvo os casos previstos no § 2º, do art. 14.

Art. 9º O número de táxi nos pontos será fixado sempre a critério da Prefeitura, podendo ser observada a proporcionalidade, na razão de 01 (um) veículo para cada 1000 (mil) habitantes, segundo dados estatísticos fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 10. O coordenador de cada ponto será escolhido pelos permissionários entre seus integrantes, por escrutínio secreto ou por aclamação, em dia e hora anunciados nas dependências da Prefeitura.

§ 1º O mandato do coordenador de cada ponto não será remunerado e terá vigência por 02 (dois) anos, podendo ser reeleito, por igual período.

§ 2º Nos pontos onde houver somente um permissionário a este competirá a coordenação do seu ponto.

§ 3º A eleição deverá se verificar no mês de janeiro de cada ano.

Art. 11. Compete a cada coordenador zelar pelo integral cumprimento da presente lei e aplicar penalidades aos faltosos, ouvindo-se, para tanto, o órgão competente, tomando as providências cabíveis, com a apresentação de relatório circunstanciado ao órgão executivo municipal de trânsito.

§ 1º O descumprimento, pelo coordenador de cada ponto, do disposto no *caput* do presente artigo implicará na perda do mandato, convocando-se outro pleito, pelos permissionários, para a escolha do substituto.

§ 2º No caso de inexistirem candidatos ao cargo de coordenador, depois de decorridos 40 (quarenta) dias da época fixada no § 3º, do art. 10, os cargos serão ocupados por elementos nomeados pelo Poder Executivo, podendo a escolha recair em pessoa não integrante da categoria.

Art. 12. Os horários de funcionamento nos respectivos pontos de táxi obedecerão ao contido nos parágrafos seguintes.

§ 1º De segunda a sexta feira: das 06:00 horas as 18:29 horas. A partir das 18:30 horas os pontos passam a ser livres.

J



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



§ 2º Aos sábados: das 06:00 horas as 14:59 horas. A partir das 15:00 horas do sábado até as 05:59 da segunda feira os pontos serão livres.

§ 3º Nos feriados, os pontos serão livres.

§ 4º Os permissionários que não disponibilizarem de motorista auxiliar, deverão cumprir jornada mínima diária de 08 (oito) horas de trabalho. Os demais, que disponibilizarem de motorista auxiliar, deverão cumprir um mínimo de 06 (seis) horas diárias.

§ 5º No Ponto localizado na Rodoviária é obrigatório o plantão até a chegada do último ônibus intermunicipal.

§ 6º Os plantões serão escalonados pelo coordenador, obedecendo-se rodízio diário, ouvindo-se o órgão competente.

§ 7º Embora dispensados do plantão noturno, após as 19:00 horas, os permissionários dos pontos dos bairros e distritos obrigam-se a atender os usuários, quando solicitados, sujeitando-se, no caso de injustificada recusa, às sanções estabelecidas nesta lei.

Art. 13. Considera-se justificada a ausência do permissionário nos respectivos pontos, quer nos horários normais, como nos plantões, nas seguintes hipóteses:

- I – quando em viagem;
- II – por doença;
- III – por defeito mecânico no veículo;
- IV – por motivo de férias.

§ 1º As justificativas para as ausências deverão ser apresentadas por escrito e comprovadas ao órgão competente dentro do prazo de 07 (sete) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia da ausência.

§ 2º A ausência temporária do permissionário, fora dos casos estabelecidos no presente artigo, sujeitará o infrator às penalidades previstas nesta lei.

Art. 14. Deixando o permissionário de comparecer no respectivo ponto, durante 05 (cinco) dias úteis consecutivos, nos dias e horários estabelecidos no *caput* do art. 12, sem motivo justificado, ser-lhe-á emitida, pela Prefeitura, notificação para justificação.

§ 1º Aberta a vaga, será ela preenchida prioritariamente pelo permissionário já inscrito que quiser transferir-se de ponto.

§ 2º Por motivo de caso fortuito ou de força maior, comprovados documentalmente, poderá o permissionário ser substituído por outro, provisoriamente, enquanto perdurar o motivo.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



§ 3º Em se tratando de afastamento previsto no § 2º, o profissional afastado deverá apresentar atestado médico que motivou o afastamento, anualmente.

§ 4º Após 10 (dez) dias da emissão da notificação de justificação da ausência, e se o permissionário não se manifestar, será aberto processo de cassação da permissão.

Art. 15. A recusa do permissionário no atendimento ao usuário, quer nos horários normais, quer nos plantões, sujeitá-lo-á às penalidades fixadas nesta lei.

Parágrafo único. A recusa motivada de passageiros pelos permissionários só será legítima nos casos contemplados no Código de Trânsito Brasileiro e legislação específica.

Art. 16. O condutor deverá trajar roupa decente, preocupar-se com sua aparência física, tratar o usuário dentro dos padrões de urbanidade e cortesia.

Art. 17. Compete à Prefeitura, através de decreto, criar, extinguir ou remanejar os pontos de acordo com as necessidades, bem como, fixar o número de vagas.

Parágrafo único. Ficam fazendo parte integrante desta lei os Anexos I, II e III, definindo multas, pontos de táxis e valores de tarifas através do taxímetro, respectivamente.

Art. 18. É proibido ao permissionário, nos respectivos pontos:

- I – reparar e lavar os veículos;
- II – colocar bancos ou outro móvel, nos passeios públicos;
- III – praticar qualquer tipo de jogo;
- IV – promover algazarra;
- V – discutir com colegas ou usuários;
- VI – ligar aparelho sonoro em nível que atrapalhe o sossego público e em desacordo com as normas expedidas pelo CONTRAN.

Art. 19. É vedado ao permissionário:

- I – cobrar preços acima da tabela oficial aprovada pela Prefeitura;
- II – recusar-se a transportar a bagagem do passageiro;
- III – cobrar valor extra pelo transporte de bagagem;
- IV – angariar passageiros nas proximidades de outro ponto de táxi;
- V – angariar passageiros nos pontos de ônibus de transporte coletivo;
- VI – estacionar o veículo fora do respectivo ponto, salvo nos casos previstos nesta lei ou quando devidamente autorizado pelo órgão executivo municipal de trânsito e transportes;
- VII – apresentar-se embriagado, quando em serviço;
- VIII – procurar itinerários mais extensos;

J





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

o de IV



IX – opinar sobre o ingresso de pretendentes às vagas;

X – circular com seu veículo fora das especificações regulamentadas pela Prefeitura ou com a identificação visual desgastada.

Art. 20. A tabela de preços será elaborada pelo órgão competente e só passará a vigorar após sua publicação.

Art. 21. A sinalização dos estacionamentos e a manutenção dos abrigos competirá à Prefeitura, correndo por sua conta todas as despesas daí decorrentes.

Art. 22. Os permissionários infratores sujeitar-se-ão às seguintes penalidades:

I – advertência escrita com ciência do permissionário. Em caso de recusa, a advertência será subscrita por 02 (duas) testemunhas;

II – suspensão do registro de motorista permissionário de táxi autônomo por 24 (vinte e quatro) horas, dobrando-se, na reincidência;

III – notificação e aplicação de multa pecuniária prevista no Anexo I, desta lei;

IV – cassação da permissão.

Parágrafo único. A penalidade de cassação da permissão será aplicada somente nos casos das infrações de natureza grave e gravíssima, conforme Anexo I, mediante processo administrativo onde seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 23. A penalidade de multa somente será aplicada após o regular procedimento de apuração da infração pelo órgão executivo municipal de trânsito e transportes, o qual deverá obedecer as seguintes fases:

I – Notificação Preliminar;

II – Auto de Infração e Imposição de Multa.

§ 1º Com a Notificação Preliminar, o permissionário será intimado para regularizar a situação, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Decorrido este prazo sem a devida regularização e apurando a violação à presente lei será lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa – AIIM pelo órgão executivo municipal de trânsito e transportes.

§ 3º Do AIIM caberá defesa no prazo de 15 (quinze) dias, em requerimento a ser dirigido ao Chefe do órgão executivo municipal de trânsito e transportes, que julgará a defesa, confirmando ou não o auto de infração e a multa, intimando o infrator da decisão e concedendo prazo para o respectivo pagamento, se for o caso.

J



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



Art. 24. Os permissionários obrigam-se a apresentar certidão negativa de débitos municipais, com validade de até 30 (trinta) dias, no ato da renovação do alvará de permissão e quando notificado a fazê-lo.

Art. 25. Os permissionários que constarem débito em seus nomes terão suas permissões suspensas.

Parágrafo único. Será concedido um prazo de 03 (três) meses para a regularização dos débitos, após este prazo será cancelada a permissão em caráter definitivo.

Art. 26. Os permissionários obrigam-se a manter seus veículos em perfeitas condições de higiene, conforto e segurança, segundo as exigências do Conselho Nacional de Trânsito, sob pena de serem retirados de circulação e somente postos novamente em uso após vistoriados e declarados regulares.

§ 1º Os permissionários obrigam-se a proceder à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, realizada pela autoridade competente.

§ 2º Todos os carros em boas condições de circulação poderão ser utilizados, desde que possuam 04 (quatro) portas, capacidade de até 07 passageiros, com até 10 (dez) anos contados do ano de fabricação.

§ 3º Os permissionários deverão providenciar, as suas expensas, a padronização de seus veículos, conforme o Manual de Padronização da Identificação Visual da Frota de Táxi do Município de Jaguariúna, fixando-se o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, sob pena de cassação da permissão, sem prejuízo da multa.

Art. 27. Os veículos utilizados pelos permissionários deverão ser na cor prata.

Parágrafo único. Os veículos que já possuem permissão para funcionar poderão ser utilizados em sua cor original até 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, quando deverão se adaptar à cor estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 28. Os veículos que, inspecionados, não atenderem às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, aquelas previstas na presente lei terão sua permissão cancelada.

Art. 29. O serviço de radiocomunicação de táxi poderá ser explorado somente por pessoas jurídicas mediante prévio cadastramento no órgão executivo municipal de trânsito e transportes, desde que cumpridas as exigências constantes em regulamentação específica.

Art. 30. É obrigatório o uso de taxímetro nos veículos, que deverá ser aferido anualmente pelo órgão metrológico competente, as expensas do permissionário.

2



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



Parágrafo único. Os valores a serem cobrados dos usuários são os constantes do Anexo III, desta lei, que poderão ser reajustados através de decreto do Executivo.

Art. 31. Será permitida a criação de entidades tais como Associação ou Cooperativas que visem à organização da categoria.

Art. 32. O órgão executivo municipal de trânsito poderá estabelecer, através de decretos, resoluções, normas operacionais ou administrativas complementares a esta lei, necessários à sua operacionalização.

Art. 33. Os permissionários responderão pelos danos causados, por si ou por seus prepostos, a terceiros e ao patrimônio público.

Art. 34. Fica obrigada a fixação da tabela de preços no veículo em lugar visível aos usuários.

Art. 35. Na eventualidade da criação de novos pontos, com alteração do Anexo II, desta lei, ou no surgimento de vaga em ponto já existente, o preenchimento será feito através de sorteio dentre os permissionários já em exercício.

Parágrafo único. Para a execução do sorteio será feita uma consulta por escrito aos permissionários em exercício e não havendo nenhum interessado, para preenchimento da vaga, será utilizada a lista de espera arquivada junto ao órgão de trânsito municipal, obedecendo-se a ordem cronológica de solicitação.

Art. 36. Os atuais permissionários dos serviços de táxi no Município terão o prazo de 60 (sessenta) dias para atenderem as disposições contidas nesta lei, contados de sua publicação.

Art. 37. Os casos omissos serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 38. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 05 de agosto de 2019.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



## ANEXO I

<b>GRUPO I – Advertência</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição da infração</b>
<b>I-01</b>	Lavar o veículo no ponto ou logradouro público
<b>I-02</b>	Não manter no veículo, em lugar visível, o Alvará
<b>I-03</b>	Não manter as condições regulamentadas pelo Detransp e demais especificações técnicas
<b>I-04</b>	Não orientar ou orientar de forma equivocada os auxiliares sobre os procedimentos necessários para um bom atendimento ao usuário
<b>I-05</b>	Não prestar esclarecimento ou informações sobre os serviços quando solicitado
<b>I-06</b>	Não se apresentar com asseio durante o trabalho
<b>I-07</b>	Permissionário ou Auxiliar transportar objetos pessoais que dificultem a acomodação do passageiro ou de sua bagagem
<b>I-08</b>	Recusar-se a transportar, em acomodar, ou retirar do porta malas a bagagem do passageiro
<b>I-09</b>	Utilizar rádio ou aparelho sonoro, sem prévio consentimento do passageiro
<b>I-10</b>	Veículo em operação com deficiência na iluminação interna
<b>I-11</b>	Veículo em operação sem equipamento luminoso afixado no teto

## LEVE 03 UFESP's

<b>GRUPO II – Infrações de natureza leve</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição da infração</b>
<b>II-01</b>	Afixar documentos, adesivos ou folhetos não autorizados pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes
<b>II-02</b>	Afixar documentos, adesivos, selo de vistoria ou folhetos em lugar diferente do estabelecido
<b>II-03</b>	Circular com a finalidade de recrutar passageiros, em ponto de ônibus ou de estacionamento não vinculado à permissão, bem como em vias e logradouros públicos sem autorização
<b>II-04</b>	Coordenador do ponto não denunciar à autoridade municipal Competente, por escrito, quaisquer ocorrências verificadas, inclusive as que envolverem permissionários ou condutores de outros pontos
<b>II-05</b>	Deixar de atender ordem, normas ou determinações, desde que não exista infração específica prevista
<b>II-06</b>	Deixar de fornecer troco
<b>II-07</b>	Fumar ou permitir o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, no interior do veículo ou dependências do ponto, contrariando a Lei Estadual nº 13.541/2009
<b>II-08</b>	Manter veículo estacionado no ponto com o motor em funcionamento
<b>II-09</b>	Não atender solicitação de passageiro sem justificativa
<b>II-10</b>	Não atender solicitação de usuário para emissão de comprovante de pagamento do serviço prestado
<b>II-11</b>	Não atualizar dados cadastrais
<b>II-12</b>	Não estacionar o veículo dentro dos limites e demarcações do ponto, ou



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



	desrespeitar a ordem de estacionamento estabelecida
II-13	Não fixar documentos, adesivos ou folhetos determinados pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes
II-14	Não tratar com polidez e urbanidade os usuários, outros operadores do sistema ou empregados da Prefeitura
II-15	Operar veículo com a bateria em más condições de funcionamento
II-16	Operar veículo com emissão de ruídos superior aos limites estabelecidos na legislação
II-17	Operar veículo com estofamento em más condições de uso
II-18	Operar veículo com má conservação da carroçaria
II-19	Operar veículo com o (pega mão) suporte de segurança para apoio das mãos faltando ou em más condições de uso
II-20	Operar veículo com o revestimento interno em más condições
II-21	Operar veículo em desacordo com a padronização da comunicação visual estabelecida para o serviço
II-22	Operar veículo em más condições de limpeza ou higiene externa ou interna
II-23	Operar veículo sem emplacamento ou com placa sem condições de visibilidade ou legibilidade
II-24	Permitir a instalação de mobiliário no ponto de estacionamento sem autorização do Poder Público
II-25	Utilizar o rádio de comunicação sem a autorização do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes
II-26	Aguardar ônibus de transporte coletivo no ponto ou circular ao longo do itinerário das linhas seguindo ou antecedendo os ônibus

## MÉDIA 06 UFESP's

### GRUPO III – Infrações de natureza média

Item	Descrição da infração
III-01	Abandonar veículo no ponto ou em via pública sem justificativa
III-02	Abastecer o veículo com passageiro em seu interior
III-03	Colocar veículo em movimento sem aguardar o término do embarque ou do desembarque
III-04	Deixar de atender alterações operacionais em eventos ou operações especiais previamente determinadas pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes
III-05	Descartar ou derramar qualquer resíduo poluente, combustíveis ou lubrificantes, no ponto de estacionamento e nas vias públicas
III-06	Exigir pagamento da corrida em caso de interrupção da viagem por parte do motorista sem justificativa
III-07	Não fornecer ou fornecer de forma incorreta dados e informações operacionais, econômicas, financeiras, contábeis ou outras solicitadas pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes ou estabelecidas na legislação
III-08	Deixar de operar no ponto de estacionamento sem autorização prévia do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes
III-09	Não realizar manutenção necessária ou realizá-la inadequadamente,



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



	indisponibilizando o veículo para operação
<b>III-10</b>	Não submeter à inspeção veículo que tenha sofrido acidente
<b>III-11</b>	Permissionário permitir a prestação dos serviços do Auxiliar condutor sem cadastro ou com cadastro irregular
<b>III-12</b>	Permissionário ou Auxiliar sem cadastro ou com cadastro irregular
<b>III-13</b>	Permissionário ou Auxiliar continuar em operação tendo sido afastado ou suspenso
<b>III-14</b>	Operar veículo com alvará de permissão vencido
<b>III-15</b>	Operar veículo com direção em más condições de funcionamento
<b>III-16</b>	Operar veículo com idade superior ao limite estabelecido nos termos do presente decreto
<b>III-17</b>	Operar veículos com pneus em mau estado de conservação
<b>III-18</b>	Operar veículo com suspensão em más condições de funcionamento
<b>III-19</b>	Operar veículo que apresente alteradas as características aprovadas na inspeção
<b>III-20</b>	Operar veículo sem buzina ou em más condições de funcionamento
<b>III-21</b>	Operar veículo sem cobertura de seguro de responsabilidade civil objetiva
<b>III-22</b>	Operar veículo sem escapamento ou em más condições de funcionamento
<b>III-23</b>	Operar veículo sem espelhos retrovisores ou em más condições de funcionamento
<b>III-24</b>	Operar veículo sem estepe
<b>III-25</b>	Operar veículo sem extintor de incêndio, vencido ou em más condições de funcionamento
<b>III-26</b>	Operar veículo sem faróis ou más condições de funcionamento
<b>III-27</b>	Operar veículo sem freio de estacionamento ou em más condições de funcionamento
<b>III-28</b>	Operar veículos sem janelas ou vidros ou em más condições de funcionamento
<b>III-29</b>	Operar veículos sem lanternas ou em más condições de funcionamento
<b>III-30</b>	Operar veículo sem limpadores ou lavadores de pára-brisas ou em más condições de funcionamento
<b>III-31</b>	Operar veículo sem luzes do dispositivo de indicação de mudança de direção ou em más condições de funcionamento
<b>III-32</b>	Operar veículo sem luzes de emergência (pisca alerta) ou em más condições de funcionamento
<b>III-33</b>	Operar veículo sem luzes de freio ou em más condições de funcionamento
<b>III-34</b>	Operar veículo sem luzes de placa ou em más condições de funcionamento
<b>III-35</b>	Operar veículo sem luzes de ré ou em más condições de funcionamento
<b>III-36</b>	Operar veículo sem odômetro ou em más condições de funcionamento
<b>III-37</b>	Operar veículo sem pára-choque dianteiro ou traseiro ou em más condições de funcionamento
<b>III-38</b>	Operar veículo sem triângulo de segurança ou em más condições de funcionamento
<b>III-39</b>	Permissionário não comunicar o Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes em caso de roubo ou furto do veículo, bem como sua recuperação
<b>III-40</b>	Permissionário vincular-se à Cooperativa de Radiocomunicação não cadastrada no Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes
<b>III-41</b>	Realizar corrida através de itinerário inadequado com objetivo de onerar o



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



	passageiro
III-42	Realizar embarque e desembarque com veículo longe da guia
III-43	Realizar embarque e desembarque em fila dupla
III-44	Realizar manutenção de veículo com usuário no seu interior
III-45	Trafegar com arranques e freadas bruscas
III-46	Trafegar com porta malas aberto
III-47	Trafegar em marcha à ré
III-48	Utilizar de meios enganosos, fraudulentos, inovação artificiosa para obter aprovação em vistoria veicular
III-49	Veículo avariado no ponto de estacionamento ou via pública aguardando socorro por mais de 30 (trinta) minutos
III-50	Permissionário/Auxiliar não trajar roupa decente ou não se preocupar com sua aparência física

## GRAVE 13 UFESP's

GRUPO IV – Infrações de natureza grave	
Item	Descrição da infração
IV-01	Cobrar tarifa em valor diferente do determinado pelo Executivo Municipal
IV-02	Operar veículo em ponto de estacionamento ou local diverso para a permissão, sem autorização do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes
IV-03	Dificultar ou recusar o embarque de usuário sem justificativa
IV-04	Dificultar ou impedir ação fiscalizadora
IV-05	Não dispensar tratamento especial para idosos, gestantes, crianças e portadores de necessidades especiais
IV-06	Não efetuar ou efetuar em valores incorretos o pagamento de multas devidas
IV-07	Operar veículo com emissão de gases poluentes superior aos limites estabelecidos na legislação
IV-08	Operar veículo com prazo de inspeção vencido ou tendo sido reprovado
IV-09	Operar veículo não vinculado ao sistema ou afastado de operação
IV-10	Prestar outro serviço de transporte de passageiro não vinculado à permissão sem autorização
IV-11	Retirar do local veículo retido ou em vias de remoção, sem autorização
IV-12	Retirar ou transferir veículo vinculado ao sistema sem prévia autorização

## GRAVÍSSIMA 65 UFESP's

GRUPO V – Infrações de natureza gravíssima	
Item	Descrição da infração
V-01	Agredir ou incitar agressão física a usuários, outros operadores do sistema ou empregados da Prefeitura
V-02	Deixar de ser explorada a permissão, por qualquer motivo, por mais de 30 (trinta) dias, sem autorização
V-03	Permissionário ou Auxiliar portar qualquer tipo de arma, em operação
V-04	Permissionário ou Auxiliar apresentar-se sob efeito de álcool ou substância tóxica
V-05	Desligar o taxímetro quando da realização das corridas



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



## CLANDESTINO 85 UFESP's

<b>GRUPO VI – Infração por exploração clandestina</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição da infração</b>
<b>VI-01</b>	Veículo flagrado executando transporte individual de passageiros no Município de Jaguariúna sem autorização do Poder concedente e do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, independente da cobrança de tarifa





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



## ANEXO II

### PONTOS DE TÁXIS EXISTENTES

Nº PONTO	LOCALIZAÇÃO	Nº VAGAS
a) Ponto 01	Praça Dona Umbelina Bueno	06
b) Ponto 02	Rua Cosmópolis (Terminal Rodoviário de Passageiros)	05
c) Ponto 03	Rua Coronel Amâncio Bueno (Centro)	09
d) Ponto 04	Jardim Roseira de Cima	06
e) Ponto 05	Vila 12 de Setembro	02
f) Ponto 06	Loteamento Nova Jaguariúna	02
g) Ponto 07	Santa Cruz	00
h) Ponto 08	Praça Holambra (Núcleo Residencial Dr. João Aldo Nassif)	01
i) Ponto 09	Rua Guanabara, Dom Bosco	00
j) Ponto 10	Núcleo Residencial São José	02
k) Ponto 11	Rua Jacinto Fávero X Rua Angeloni, Parque Florianópolis	00
l) Ponto 12	Rua Thomaz Jasso	01
m) Ponto 13	Av. Dr. Jorge Rios Muraro	01
n) Ponto 14	Rua Alfredo Engler, 433 (Centro)	03
o) Ponto 15	Rua Amazonas, próximo à Unidade de Pronto Atendimento – UPA	02
p) Ponto 16	Praça Emilio Marconato, próximo ao Distrito Industrial	01
q) Ponto 17	Avenida Rinaldi, altura do nº 1100	01
r) Ponto 18	Rua Dr. Clemente Holtmann Júnior, lateral do Hospital Municipal Walter Ferrari	01
s) Ponto 19	Rua Videira, Jardim Roseira de Baixo	01
	<b>TOTAL</b>	<b>44</b>



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



## ANEXO III

Corrida Inicial	R\$ 4,99
Fração	R\$ 0,40
Hora Parada	R\$ 40,00
Bandeira I (quilômetro rodado)	R\$ 2,90
Bandeira II (quilômetro rodado)	R\$ 3,75



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 0109/2019.

Jaguariúna, aos 05 de agosto de 2019.

Senhor Presidente:

Por intermédio deste, encaminhamos à apreciação e deliberação dos Nobres Edis, o incluso PROJETO DE LEI, que dispõe sobre o serviço de utilidade pública, sob regime de permissão, para execução do transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel (táxi).

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, especificamente em seu art. 11, incisos VIII e XVI, e art. 63, inciso VIII, esta Prefeitura resolveu por bem elaborar proposta legislativa a fim de tratar sobre o transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel, denominado serviços de táxi, já que se constitui em serviço de utilidade pública, que necessita de regulamentação para fixar a forma de sua prestação, permissão, cassação, penalidades, direitos e obrigações.

Esta proposta legislativa torna obrigatório o uso do taxímetro, com supedâneo na Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, em seu art. 8º, e, também, atende ao que foi solicitado pela Câmara Municipal através da Indicação nº 027/2019 e 040/2019, subscritas pelos Vereadores David Hilário Neto e Ângelo Roberto Torres, sendo, ainda, resultado de reunião com os taxistas da cidade, abordando o uso de inãs, horário de funcionamento dos pontos, horários livres a todos os permissionários e transferência de permissão.

Esperando ter justificado a Matéria e contar com a aprovação dessa Casa Legislativa, na oportunidade, renovamos nossos protestos de alta consideração e distinto apreço.

  
MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

**PROTOCOLO**

Nº de Ordem 106

Fls. Nº 018 Livro Nº 039

05/08/19

Excelentíssimo **SECRETARIA**

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

LIDO EM SESSÃO  
DE 06 / 08 / 2019

  
PRESIDENTE



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 12.468, DE 26 DE AGOSTO DE 2011.**

Mensagem de veto

(Vide Leis nº 6.094, de 1974)

Regulamenta a profissão de taxista; altera a Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974; e dá outras providências.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida, em todo o território nacional, a profissão de taxista, observados os preceitos desta Lei.

Art. 2º É atividade privativa dos profissionais taxistas a utilização de veículo automotor, próprio ou de terceiros, para o transporte público individual remunerado de passageiros, cuja capacidade será de, no máximo, 7 (sete) passageiros.

Art. 3º A atividade profissional de que trata o art. 1º somente será exercida por profissional que atenda integralmente aos requisitos e às condições abaixo estabelecidos:

I - habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizador;

III - veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito;

IV - certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço;

V - inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário; e

VI - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para o profissional taxista empregado.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º São deveres dos profissionais taxistas:

I - atender ao cliente com presteza e polidez;

II - trajar-se adequadamente para a função;

III - manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

IV - manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

V - obedecer à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como à legislação da localidade da prestação do serviço.

Art. 6º São direitos do profissional taxista empregado:

I - piso remuneratório ajustado entre os sindicatos da categoria;

II - aplicação, no que couber, da legislação que regula o direito trabalhista e da do regime geral da previdência social.

Art. 7º (VETADO).

Art. 8º Em Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes é obrigatório o uso de taxímetro, anualmente auferido pelo órgão metrológico competente, conforme legislação em vigor.

Art. 9º Os profissionais taxistas poderão constituir entidades nacionais, estaduais ou municipais que os representem, as quais poderão cobrar taxa de contribuição de seus associados.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 10. (VETADO).

Art. 11. (VETADO).

Art. 12. (VETADO).

Art. 13. (VETADO).

Art. 14. (VETADO).

Art. 15. (VETADO).

Brasília, 26 de agosto de 2011; 190º da Independência e 123º da República.



DILMA ROUSSEFF  
*José Eduardo Cardozo*  
*Guido Mantega*  
*Garibaldi Alves Filho*  
*Luís Inácio Lucena Adams*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.8.2011



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



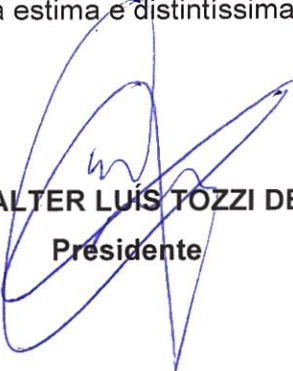
Jaguariúna, 7 de agosto de 2019

Ofício n.º 610/2019.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o **Projeto de Lei nº 057/2019, do Executivo Municipal**, que dispõe sobre o serviço de utilidade pública, sob regime de permissão, para execução do transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel (táxi), lido em Sessão Ordinária, realizada aos 6 de agosto do corrente, por esta Casa de Leis.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.

  
**VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO**  
**Presidente**

Ao Senhor  
Vereador Afonso Lopes da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de  
Constituição, Justiça e Redação  
**Jaguariúna – S.P.**